

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: qbiflhps SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/02/2024 Projeto de lei nº 204/2024 Protocolo nº 761/2024 Processo nº 318/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a adaptação de eventos de grande porte às mudanças climáticas e a aplicação de sanção em caso de descumprimento no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe sobre a adoção de medidas de adaptação de eventos de grande porte às mudanças climáticas.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, serão considerados eventos de grande porte aqueles com grande repercussão, que possuem capacidade de lotação do local em que será recebido.

Art. 2º São medidas de adaptação, dentre outras que se fizerem necessárias:

I – Fornecimento gratuito de água potável a todo o público que estiver presente no evento, seja através do fornecimento de recipientes de água ou, quando possível, pela disponibilização em bebedouros (que deverão ser instalados em quantidade necessária, distribuídos de forma estratégica, com sinalização apropriada e opções de temperatura da água, adequadas às variáveis climáticas);

II – Instalação de ar-condicionado, ventiladores, umidificadores ou outro meio semelhante que garanta a climatização adequada do ambiente, quando aplicável;

III – Instalação de painéis que indiquem a temperatura e sensação térmica dos espaços;

IV – Instalação de saídas de ar que permitam sua livre circulação, quando aplicável;

V – Marcação de lugares para garantir a salubridade do ambiente e comodidade de todos os presentes no evento;

VI – Disponibilização e sinalização de postos médicos com assistência gratuita nos ambientes abertos e nas imediações do evento e;

VII – proibição do uso de tapumes, materiais inflamáveis, placas de metal ou qualquer outro instrumento que



impeça ou dificulte a circulação do ar e de pessoas, observando-se igualmente o posicionamento do palco e das demais estruturas do evento, em caso de eventos realizados em local fechado.

Art. 3º Em caso de impossibilidade de cumprimento no disposto no artigo 2º, incisos II e IV, devido à estrutura do local onde ocorrerá o evento, a empresa responsável deverá indicar ao órgão administrativo competente pela fiscalização do evento os fundamentos das motivações e inadequações, restando ao órgão, quando possível, determinar que sejam tomadas providências para adequação, suplementares, autorizando ou não o evento.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará:

I – multa de 500 (quinhentos) UPFs/MT – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, em caso de primeira infração;

II – multa de 1.000 (mil) UPFs/MT – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, em caso de segunda infração;

III – multa de 1.500 (mil e quinhentos) UPFs/MT – Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, em caso de terceira infração;

IV – suspensão da licença estadual para funcionamento por 30 (trinta) dias, em caso de quarta infração e;

V – cassação da licença estadual para funcionamento, em caso de quinta infração.

Art. 5º Esta Lei se aplica a eventos de grande porte realizados em locais fechados e, no que couber, aos realizados em locais abertos, como Carnaval, desfiles cívicos, festivais, e outros acontecimentos desta natureza.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É inequívoco que a vida humana desenfreada intensificou os impactos das mudanças climáticas em todo o globo. Esta é a afirmação de mais de 800 cientistas do mundo inteiro, 21 deles do Brasil, que integram o IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas).

Esse aumento tem desencadeado uma série de eventos climáticos extremos, causando consequências irreversíveis ao planeta e seus ecossistemas. Dos 17 anos mais quentes já registrados na história, 16 ocorreram neste século. Tais efeitos negativos causam impactos ainda mais significativos para as populações vulneráveis, intensificando desigualdades territoriais, étnicas, de gênero e geracionais.

A crise climática tem provocado impactos diretos na saúde pública e no acesso à água potável e a espaços com a temperatura adequada, por exemplo. Essenciais para a promoção da saúde pública, mitigando os riscos associados à desidratação e problemas respiratórios.

A situação climática exige que o parlamento brasileiro apresente diretrizes capazes de proteger sua população de situações críticas decorrentes de desidratação por falta de acesso à água potável ou a falta de acesso a espaços com livre circulação de ar. Este projeto de Lei surge, portanto, com a finalidade de



resguardar a segurança e o bem-estar do público em shows e grandes eventos.

Desta feita, em razão da importância da questão posta em pauta, submeto a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Fevereiro de 2024

Wilson Santos
Deputado Estadual